



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Educação Profissional
Gerência de Atenção à Educação Profissional

Parecer Técnico n.º 23/2022 - SEE/SUBEB/UNIGEEB/DIEP/GEP

Processo SEI/GDF 00080-00231222/2022-06

Interessado: **Programa Novos Caminhos / Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego**

Aprova o Plano de Curso de Qualificação Profissional de Copeiro, incluindo a Matriz Curricular ([97230719](#)).

I – HISTÓRICO

O presente processo, autuado por meio do Memorando Nº 32/2022 - SEE/UNIGEEB/DIEP/PRONATEC ([97094609](#)), datado de 05 de outubro de 2022, do Programa Novos Caminhos / Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, situada no SBN, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia, Brasília - Distrito Federal, trata da solicitação de aprovação do Plano de Curso de Qualificação Profissional de Copeiro, incluindo a Matriz Curricular.

Registra-se que, o Programa Novos Caminhos / Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) foi instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 e tem a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira. O referido programa é regulamentado, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, pela Portaria nº 127, de 30 de março de 2017.

Em consonância com o que dispõe o art. 19, inciso IV, da Portaria nº 359, de 18 de abril de 2022 - SEEDF, que regulamenta no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, orientações pedagógicas e procedimentos normativos para a estruturação e oferta de cursos de Qualificação Profissional, nas modalidades presencial e de Educação a Distância - EaD, em diferentes formas de oferta e dá outras providências, compete à Diretoria de Educação Profissional: "a) analisar a proposta de Plano de Curso de Qualificação Profissional, conforme legislações e normativas vigentes e as orientações; b) emitir Parecer técnico, considerando os aspectos pertinentes às suas funções; [...]".

II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Diretoria de Educação Profissional, sob a égide e de acordo com o que determina a Portaria nº 359, de 18 de abril de 2022 - SEEDF, e legislação específica vigente.

A última versão do Plano de Curso de Qualificação Profissional de Copeiro ([97230719](#)) apresenta nos dados da Identificação do Curso, p. 4:

Qualificação Profissional: Copeiro

Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer

Carga horária total do curso: 160 (cento e sessenta) horas

Modalidade: Presencial

A Organização Pedagógica, fl. 4, de forma resumida, centra-se nos seguintes tópicos:

- O curso de Qualificação Profissional de Copeiro poderá ser ofertado na Unidade Escolar no turno matutino, vespertino ou noturno, obedecendo a sua organização pedagógica e administrativa. O mesmo será ofertado na modalidade presencial, com organização estruturada para a oferta em um semestre, com carga horária total de 160 (cento e sessenta) horas. O estudante ao concluir a formação de Copeiro, poderá dar seguimento aos estudos construindo o itinerário formativo relacionado ao eixo ou a outros cursos no mesmo segmento.
- A oferta do curso se justifica pela necessidade de formar profissionais com conhecimento técnico para assumir as demandas impostas pelas atuais tecnologias, capazes de atuar na área do comércio e serviços, desenvolvendo habilidades e conhecimentos para trabalhar no atendimento a clientes na área do turismo, hospitalidade e lazer, contribuindo para o desenvolvimento da economia local. (p. 6).
- Nos Requisitos para Ingresso e Formas de Acesso ao Curso, p. 6, consta que o ingresso no curso pressupõe que a idade mínima exigida para matrícula neste curso é 16 (dezesesseis) anos de idade. No que diz respeito à escolaridade mínima requisitada para ingresso, será Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) - Completo ou o 1º Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou equivalente. A forma de ingresso e o procedimento de matrícula serão efetivados por meio de processo seletivo, previsto em edital próprio, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com critérios definidos pela SEEDF, em consonância com o Regimento da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou por meio de normas estabelecidas, para matrícula por Programas propostos pelo Ministério da Educação (MEC).
- O Objetivo do Curso, p. 7: O objetivo geral é assim expresso: "Proporcionar conhecimentos sistemáticos que subsidiem as pessoas participantes do curso a atuar nos processos de preparo de café, bebidas não alcoólicas e lanches rápidos, observando os procedimentos operacionais, bem como atendimento em residências ou espaços corporativos;".
- As metodologias e recursos de ensino adotados serão realizados por meio de atividades contextualizadas e de experiência prática ao longo do processo de formação, com aulas expositivas em sala de aula e aulas práticas. Destaca-se que "Em todo processo de aprendizagem haverá integração do conhecimento teórico e prático visando à aproximação do estudante a realidade do campo de atuação que ele enfrentará após a conclusão do curso e o ingresso no mercado de trabalho" (p. 8).
- A Unidade Escolar buscará apoiar tanto o estudante com deficiência quanto o professor na busca da qualidade da aprendizagem, pois acredita que a inclusão no campo da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) do estudante com deficiência torna-se uma dimensão estratégica e fundamental na tentativa de resgatar a cidadania e a autoestima desses estudantes e oportunidade de autonomia do gerenciamento da sua própria vida.

Estão descritos no plano de curso os Critérios de Avaliação, p. 9-10, a serem adotados em consonância com projeto político-pedagógico da Unidade Escolar. Destaca-se que na avaliação das aprendizagens "ao final da Unidade Curricular, após análise do processo de aprendizagem, cada estudante receberá menções conceituadas em: APTO (A) se tiver alcançado todos os objetivos de aprendizagem necessários para o exercício da profissão, além da frequência mínima de 75% da carga horária. Caso contrário, quando o rendimento for considerado insatisfatório, o estudante receberá o conceito NÃO APTO (NA), devendo cursar novamente aquela Unidade Curricular" (p. 10).